

Lei N° 669, de 14 de Maio de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N°152, Período de 01 a 15 Maio de 2003.

LEI/N° 669, DE 14 DE MAIO DE 2003

- Dá nova redação ao artigo 4° da Lei nº 19/92 -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 4º da Lei nº 19/92, de 15 de junho de 1992, que Institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º) Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - O Presidente e Vice-presidente do CMS serão escolhidos, dentre os membros do referido conselho, pelos próprios conselheiros."

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 14 de maio de 2003.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL